

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E SALÁRIO, para vigorar de 1º de Maio de 2005 a 30 de Abril de 2006, tendo de um lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS-SINDUSCON-AL., e de outro O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA DA CIDADE DE MACEIÓ- SINTTROCAM, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: TRABALHO PERICULOSO

Quando o empregado trabalhar transportando produtos químicos, inflamáveis ou outros cujo risco de vida seja iminente, fará jus a percepção do adicional respectivo, previsto nos artigos 187 a 197 da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESPESAS DE VIAGEM

As partes convenientes estabelecem que as despesas de viagem serão pagas pelas empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA: TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extras laboradas de segunda feira a sábado, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as laboradas em domingos e/ou feriados com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUARTA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas, inclusive horas extras, e dos descontos efetuados, incluindo-se os recolhimentos para o INSS e os depósitos fundiários.

SINDUSCON/AL

Erico de Lima Gusmão
Assessor Jurídico-CABIAL 3.890

CLÁUSULA QUINTA: DO VALE TRANSPORTE

Na forma da Lei

CLÁUSULA SEXTA: DO UNIFORME DE TRABALHO

Quando exigido o uso de uniforme ou de fardamento, as empresas os fornecerão gratuitamente o fardamento ou uniforme de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO

As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Fica assegurada às mesmas de conformidade com a legislação em vigor

CLÁUSULA NONA: DESCONTOS DE DANOS OU PREJUÍZOS CAUSADOS À EMPRESA

Não será permitido nenhum desconto no salário do empregado, sob qualquer título, salvo se comprovado o dolo ou a culpa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ATESTADOS MÉDICOS

Fica assegurado a eficácia dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Profissional, com o aval do médico da empresa, para o fim de abono de falta ao serviço, com exceção daqueles que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio do Sindicato com o SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus ex-empregados desde que por ele solicitado e ocorrendo dispensa sem justa causa, a carta de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE CARGAS

Fica estabelecido que as empresas adotarão a ficha de Horário de Trabalho em veículo de Carga, conforme as normas e modelo aprovado pelo Mtb, devendo cópia da mesma ser entregue ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados beneficiários desta Convenção Coletiva, a contribuição assistencial, no mês de julho de 2005, em favor do SINTTROCAM, cujo valor será correspondente a 3% do salário base do empregado para manutenção dos seus serviços essenciais, ficando assegurado ao trabalhador a oportunidade de oposição aos descontos acima mencionados desde que tal oposição ocorra até vinte dias após o registro desta Convenção Coletiva do Trabalho, na DRT/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DOS ADICIONAIS

Serão mantidas e acrescidas aos salários as comissões e gratificações, abonos ou qualquer outro título que as empresas já venham praticando costumeiramente ou por regulamento interno das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato obreiro, um quadro de avisos, para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2005, os pisos salariais dos beneficiários desta Convenção serão reajustado com o percentual de 6% (seis) por cento aplicados sobre os salários vigentes em 30/04/2005, e, fixados em:

- a) - R\$ 585,07 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) para Motoristas de caminhão de até 06(seis) toneladas (meio caminhão);
- b) - R\$ 687,46 (Seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) para Motoristas de caminhão acima de 06(seis) toneladas;

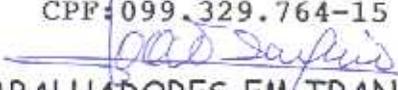
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Acordo Coletivo terá vigência a partir de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

Maceió, 09 de maio 2005

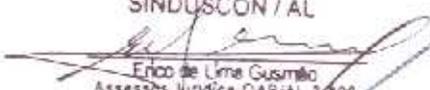

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE
ALAGOAS

CPF: 099.329.764-15


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DE CARGA DA CIDADE DE MACEIÓ

CPF: 123.779.374-20

SINDUSCON / AL


Erico de Lima Gusmão
Assessor Jurídica-DAB/AL 3090

VISTO
GAB/DRT-AL
EM 16/08/05

Assessoria Jurídica


Ricardo Coelho de Barros
Delegado Regional do Trabalho
em Alagoas

